

EXPRESSO

ADUR

Boletim da Associação dos Docentes da UFRRJ - Ano II - nº 14- 27/05/2003- www.adur-rj.org.br

MOBILIZAÇÃO CONTINUA

Nesta quinta-feira, a ADUR realiza assembléia para escolha dos delegados às plenárias do Setor das Federais e dos Servidores Públicos Federais, dias 2 e 3 de junho, em São Paulo. O evento dos servidores se dá no início do 8º Congresso Nacional da CUT, no Anhembi, onde acontece também ato contra a reforma da Previdência, dia 4.

A proposta de Emenda Constitucional número 40 encaminhada ao Congresso pelo governo no dia 30 de abril, aponta para a perda de direitos dos trabalhadores mas levanta o interesse dos lobistas no Congresso que defendem a previdência privada para gestão dos fundos de pensão.

Nos dias 14 e 15 de maio, dias nacionais de Luta contra a Reforma da Previdência, mais de 30 seções sin-

dicais paralisaram suas atividades. Os docentes da rural aprovaram na assembléia do dia 8 parar no dia 15 com muita mobilização.

A reunião da Coordenação Nacional das entidades do serviço Público Federal em abril, apontou o indicativo de greve em junho, aprovado ainda na reunião seguinte do Setor das Federais do Andes-SN e na plenária dos SPF no início deste mês. Segundo o Andes-SN, até hoje, 24 seções sindicais, entre elas a ADUR-RJ, disseram sim ao indicativo.

No dia 11 de junho, caravanas de todo país deverão chegar à Brasília para uma grande marcha contra a reforma. No dia 14, uma nova plenária nacional dos SPF vai deliberar sobre o indicativo de greve.

ASSEMBLÉIA GERAL

**QUINTA-FEIRA, 29/5, ÀS 13 H,
NO QUIOSQUE DA ADUR.**

PAUTA

**ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A REUNIÃO DO SETOR DAS
FEDERAIS DO ANDES-SN E PLENÁRIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS DIAS 2 E 3/06, EM SÃO PAULO.**

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40/03

COMO AS PROPOSTAS AFETAM A SUA VIDA

1. NOVAS REGRAS PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC 40

a) Principais Características

- fim da paridade de remuneração entre servidores ativos e inativos;

- proventos calculados a partir da média de contribuições recolhidas aos regimes de previdência (do servidor e geral) e limitados ao valor máximo pago pelo regime geral de previdência social^{1 [1]};

- sujeição ao teto de remuneração^{2 [2]};

- criação dos subtetos para os Estados e o Distrito Federal (subsídio do Governador) e Municípios (subsídio do Prefeito);

- contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões da parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social^{3 [3]};

- alteração dos critérios para concessão de pensão por morte, que será de até 70% do valor dos proventos do servidor falecido;

- regime de previdência complementar para os servidores;

b) Aposentadoria por invalidez e a compulsória aos 70 anos de idade

- mantida a aposentadoria por invalidez e a compulsória aos 70 anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; contudo, se a aposentadoria por invalidez decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor, conforme dispuser a lei.

c) Aposentadoria voluntária

Apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

{ 60 anos de idade

- Homem **{10 anos de efetivo exercício no serviço público**

{ 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

{ 35 anos de contribuição

{ 55 anos de idade

Mulher **{10 anos de efetivo exercício no serviço público**

{ 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

{ 30 anos de contribuição.

d) Aposentadoria proporcional por idade.

Apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

{ 10 anos de efetivo exercício no serviço público

- Homem **{65 anos de idade**

{ 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

{ 10 anos de efetivo exercício no serviço público

- Mulher **{60 anos de idade**

{ 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

e) Aposentadoria do(a) Professor(a) da educação infantil e do ensino fundamental e médio.

Apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

{ 55 anos de idade

- Homem **{10 anos de efetivo exercício no serviço público**

{ 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

{ 30 anos de contribuição^{4 [4]}

{ 25 anos de contribuição^{5 [5]}

- Mulher **{10 anos de efetivo exercício no serviço público**

{ 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

{ 50 anos de idade.

2. REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA EMENDA (ADVINDA DA PEC N.º 40), E NÃO ADQUIRIRAM DIREITO À APOSENTADORIA PELAS REGRAS ENTÃO EM VIGOR.

a) Principais Características

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40/03

- idade mínima para aposentadoria aumentada para 60 e 55, anos, respectivamente, para homem e mulher, permitindo sua antecipação a partir de 53 e 48 anos, com redutor de 5% para cada ano antecipado;

- fim da aposentadoria proporcional prevista no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20;

- proventos calculados a partir da média de contribuições recolhidas aos regimes de previdência e limitados ao teto do regime geral de previdência social, desde que instituído regime de previdência complementar e mediante prévio e expresso consentimento do servidor;

- fim da paridade entre servidores ativos e inativos;

- sujeição ao teto de remuneração;

- criação dos subtetos para os Estados e o Distrito Federal (subsídio do Governador) e Municípios (subsídio do Prefeito);

- contribuição dos inativos incidindo sobre a parcela dos proventos que supere o limite de isenção do imposto de renda^{6[6]};

- alteração dos critérios para concessão de pensão por morte, que será de até 70% do valor dos proventos do servidor falecido;

- regime de previdência complementar para os servidores que optarem expressamente pela sua adesão;

b) Aposentadoria por invalidez e a compulsória aos 70 anos .

- garantida a aposentadoria por invalidez e a compulsória aos 70 anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; contudo, se a aposentadoria por invalidez decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor, conforme dispuser a lei.

c) Aposentadoria por tempo de serviço e idade.

Apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

{ 60 anos de idade

- Homem {10 anos de efetivo exercício no serviço público

{ 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

{ 35 anos de contribuição

{ 55 anos de idade

- Mulher {10 anos de efetivo exercício no serviço público;

{5 anos no cargo efetivo em que se dará aposentadoria

{ 30 anos de contribuição

c) Aposentadoria por tempo de serviço e idade antecipada.

Apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

{53 anos de idade

- Homem {5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

{ 35 anos de contribuição

{ um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, faltaria para atingir o limite de 35 anos de contribuição

{ 48 anos de idade

- Mulher {5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

{ 30 anos de contribuição

{ um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, faltaria para atingir o limite de 30 anos de contribuição

* Nesse caso será aplicado o redutor de 5% para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo artigo 40, § 1º, III, "a" (homem 60 anos e mulher 55)

* O professor, inclusive o universitário, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20 tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se pelas regras de transição, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da EC nº 20/98 contado com acréscimo de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo efetivo exercício das funções de magistério

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40/03

3. SERVIDORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E COM TEMPO PARA APOSENTADORIA JÁ COMPLETADO ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL

a) Direito adquirido

- está assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes que, até a data da publicação da Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação vigente à época em que adquiriram o direito ao benefício.

b) Contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas - os atuais servidores inativos e pensionistas passarão a contribuir para o regime de previdência com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargo efetivo, e incidirá sobre a parcela que supere o limite de isenção do imposto de renda;

c) Isenção de contribuição previdenciária para os

servidores que tenham direito à aposentadoria voluntária (artigo 40, §1º, III, “a” da CF)

- fica garantido o pagamento de um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária ao servidor que tiver preenchido as exigências da aposentadoria do artigo 40, §1º, III, “a” da CF e optar por permanecer em atividade, até que complete 70 anos de idade;

d) Manutenção da paridade de remuneração entre servidores ativos e inativos

1[1] A partir da promulgação da Emenda será de R\$ 2.400,00.

2[2] Subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

3[3] A partir da promulgação da Emenda será de R\$ 2.400,00.

4[4] Tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

5[5] Tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. 6[6] Atualmente R\$ 1.058,00

CALENDÁRIO

MAIO

28 - AUDIÊNCIA DA CNESF NO MPOG

29 - REUNIÃO COM O MINISTRO DA EDUCAÇÃO

JUNHO

02 - REUNIÃO DO SETOR DAS IFES, NA SEDE REGIONAL EM SÃO PAULO

03 - PLENÁRIA DOS SPFS – SÃO PAULO/SP

3 A 07 - 8º CONCUT – ANHEMBI-SP

11 - MARCHA CONTRA A REFORMA EM BRASÍLIA

12 - SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA (TRÊS ESFERAS)

13 - PLENÁRIAS SETORIAIS

14 - PLENÁRIA DOS SPFS

2ª QUINZENA - INDICATIVO DE PARALISAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO